



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**DECRETO Nº 47/2017**

**Barbalha/CE, 22 de novembro de 2017.**

**Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Barbalha e dá providências correlatas.**

**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**, Prefeito Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 18, IV, da Lei Orgânica do Município de Barbalha:

**CONSIDERANDO** a competência do Município de Barbalha para definir e organizar os serviços públicos de interesse local;

**CONSIDERANDO** a Portaria da FUNASA nº 860, de 19 de novembro de 2015;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.455/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, o Decreto nº 7.217/2010 e o Decreto nº 8.211/2014;

**CONSIDERANDO** o relevante interesse público pertinente a matéria abordada;

**CONSIDERANDO** que o Município de Barbalha vem adotando medidas de maior controle social dos serviços de saneamento;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Barbalha, Estado do Ceará, como órgão consultivo, opinativo e de controle dos serviços públicos municipais de saneamento básico, composto por representantes dos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, dos órgãos municipais relacionados ao setor, dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico, de entidades técnicas, de organizações de sociedade civil.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Barbalha será constituído por 07 (sete) Conselheiros originários das seguintes entidades/órgãos/instituições:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Um representante da instituição sindical ou entidade de classe;
- V – Um representante de uma instituição prestadora de serviço relacionada ao setor;
- VI – Um representante da Coordenadoria da Defesa Civil;

Avenida Domingos Sampaio Miranda, 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**VII** - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§ 1º.** Cada entidade/órgão/instituição referidas nos incisos, indicará, ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para tanto, um membro titular e um membro suplente, para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Barbalha.

**§ 2º.** O mandato do membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico será de 02 (dois) anos, facultada uma recondução.

**§ 3º.** Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico não serão contraprestados, por quaisquer formas, pela respectiva atuação, que será reconhecida como de relevante interesse público.

**§ 4º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Barbalha será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e secretariado por servidor público municipal designado para tanto.

**§ 5º.** As propostas, sugestões e deliberações do Conselho Municipal de Saneamento Básico, que constarão em ata, deverão ser devidamente justificadas, encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal e se dar pelo voto da maioria absoluta dos respectivos membros.

**§ 6º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico, observado o disposto neste Decreto, deliberará a primeira reunião que realizar, quanto às respectivas regras de funcionamento, periodicidade das reuniões, realização de fóruns de debate, acompanhamento das metas estabelecidas, obtenção de dados, subsídios técnicos, e sobre tudo o mais que deverá integrar o respectivo Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal, por Decreto.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Barbalha/CE realizará, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Saneamento Básico do Município de Barbalha, com fórum de debate aberto a sociedade civil, objetivando avaliar a situação do saneamento básico no Município, e propor ajustes na política municipal de saneamento.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 22 de novembro de 2017.

  
**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL